

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO Náutica DO LESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa, essencialmente, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso I, do Art. 18º da Lei n.º 14.133/2021 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de sobressalentes para atender os meios subordinados do serviço de sinalização náutica do leste conforme descrição exposta no aviso de dispensa.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Faz-se necessário a aquisição destes materiais, tendo em vista, o desgaste e a operacionalidade de outros aparelhos que não possuem determinadas funções tecnológicas.

2.2 - Entende-se ser mais adequado o critério de julgamento da proposta como menor preço, conforme justificativa contida no item 07 deste documento.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1 - A contratação destes serviços comuns pretendidos, conforme o contido neste Estudo, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e está alinhada aos planos instituídos pelo Órgão em seu Planejamento Estratégico e colabora com o macroprocesso finalístico (MPF1), que é: “Implementar, operar e manter os meios operativos.”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo para a **entrega do material** será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, no endereço constante abaixo:

SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO LESTE - (SSN-2)

(CNPJ: 00.00.394.502/0193-25

Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, Bairro: São Tomé de Paripe – Salvador – BA.

CEP: 40.800-310

TEL.: (71) 3307-3974

4.2 - O item poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo ou apresentar avaria, devendo ser substituídos, a contar da data de entrega, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 - O Serviço de Sinalização disponibilizará de pessoal para o recebimento e conferência do material.

4.4 - O prazo de garantia do material será de, **no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega e sem nenhum ônus para o contratante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Evidencia-se a opção pelo emprego da Dispensa Eletrônica, o Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal,

regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹, haja vista os serviços pretendidos enquadrarem-se nas situações elencadas nos incisos II do art. 75º.

5.2 – Elenca-se as seguintes vantagens para a Administração com o advento do contrato e a futura empresa contratada:

5.2.1 Economia:

a) A empresa especializada possui os equipamentos necessários a aplicação dos inseticidas, mão de obra especializada para execução dos serviços objetos deste ETP e os devidos licenciamentos nos órgãos públicos, aos quais compete a fiscalização de produtos e aplicação de inseticidas.

5.2.2 Segurança na execução da entrega, pois o prazo de entrega é previamente determinado.

5.2.3 Eficiência

a) rapidez e eficiência, onde a realização de um procedimento licitatório completo seria não atenderia a necessidade imediata dos serviços elencados nos itens 2.1.1 e 2.1.2

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 - A estimativa do custo total corresponderá ao somatório dos produtos entre o quantitativo individual e o valor unitário de cada item.

6.2 - O preço referencial do item será levantado com base em cotação a ser realizada considerando os aspectos constantes na IN nº 65, 07 de julho 2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução para a necessidade apresentada nesse estudo serão as empresas especializadas em fornecimento do material desejado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 – Não se aplica ao objeto deste Estudo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 - Não se aplica ao objeto deste Estudo.

10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1 – Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à celebração da aquisição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação deste objeto.

¹ Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Não foi identificado impactos ambientais para a contratação deste objeto.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1 - O referido documento de Análise de Risco encontra-se consubstanciado no Mapa de Riscos.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo às preconizações impostas pelas Instruções Normativas nº 40/2020 e 73/2020, ambas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), esta equipe de planejamento da contratação, devidamente nomeada pela autoridade competente é de PARECER FAVORÁVEL à necessidade do objeto, e declara **VIÁVEL** a aquisição dos bens comuns descritos neste Estudo.

Salvador, BA, em _____ de outubro de 2024.

JEREMIAS MATOS NASCIMENTO
SO-MO
Integrante Requisitante

FELIPE BALOD MONIZ SODRÉ
Capitão-Tenente
Integrante Administrativo

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em cumprimento ao estabelecido no inciso I, do Art. 18º da Lei n.º 14.133/2021 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e considerando os fatos aqui apresentados, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, BA, em _____ de outubro de 2024.

DOUGLAS LUIZ DA SILVA PEREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas